

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados



William da Silva Pereira - 100942

Oqueé LGDP?



A **LGDP**, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (*LEI № 13.709*, *DE 14 DE AGOSTO DE 2018*.), tem como o intuito de assegurar aos cidadãos brasileiros, o devido tratamento aos dados pessoais, tanto por pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esta lei vale para qualquer tipo de forma de tratamento de dados, podendo ser através de meios físicos ou através de meio digitais.





Um dos principais objetivos desta nova lei brasileira, é de proteger os direitos fundamentais de:

- liberdade:
- privacidade;
- e livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos brasileiros:



Esta lei é válida em todo o território nacional, e abrange também, qualquer instituição internacional que oferece serviços ou coleta dados de cidadãos brasileiros.

História da LGPD



Antes do sansão da Lei Geral de Proteção de Dados, no Brasil já havia a lei *LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014*, também conhecida como **Marco Civil da Internet**, sancionada pela então presidente da república, Dilma Roussef, que já tratava de algumas pautas presentes na LGPD, como a privacidade, segurança dos dados e a liberdade dos cidadãos brasileiros na internet.





Contudo, uma grande lacuna que a lei do Marco Civil da Internet não especificava, era a forma como os dados fornecidos pelos usuários poderiam ser utilizados pelas empresas. Sendo assim, surgiu então a proposta da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, que foi sancionada em 2018, e entrou em pleno vigor em 2020.





A nova Lei Geral de Proteção de Dados, garante que o cidadão é o pleno titular dos próprios dados pessoais. A lei define que qualquer dado que possa identificar alguém, é considerado dado pessoal. (Veremos mais no Próximo Tópico)



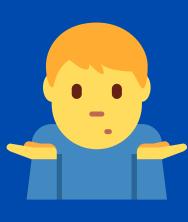
Além das garantias de privacidade e segurança dos dados, outro ponto central que a LGPD enfatiza muito bem, é que toda e qualquer instituição precisa do consentimento explicito dos usuários, para que elas possam utilizar e manipular os dados. Além do consentimento, as instituições precisam informar aos seus usuários, como elas coletam, armazenam e utilizam os dados dos usuários.





E mais uma garantia que a lei promove aos cidadãos, é a possibilidade que o usuário de uma instituição tem de poder solicitar a exclusão total dos dados armazenados no sistema da instituição, e também o usuário pode revogar o consentimento dado a instituição a qualquer momento.

O que pode ser considerado Dado Pessoal, segundo a LGPD?



Todo e qualquer dado pessoal, por definição, já deve ter o devido tratamento definido pela LGPD. Contudo, a lei define dois tipos de classes para os tipos de dados: **Dados Pessoais** e os **Dados Sensíveis**.

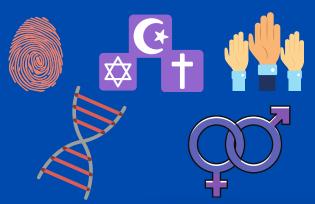
Os **dados pessoais**, são todo e qualquer dado, de que alguma forma, possa identificar o titular dos dados.

Exemplo de Dados Pessoais:

- CPF
- RG
- Fotografias
- Gravações de Vídeo e Áudio
- E-mails
- Preferências de Compra
- Dados Financeiros



Já os **dados sensíveis**, além de identificar o titular, são tipos de dados que representam as particularidades intimas do titular. Para estes tipos de dados, a instituição deve deixar bem claro com bastante especificidade, qual a finalidade da coleta.



Exemplo de Dados Sensíveis:

- Etnia
- Opinião Política
- Convicção Religiosa
- Vida e Opção Sexual
- Saúde e Genética
- Biometria

Consequências Previstas na LGPD



De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, qualquer instituição que use e manipule dados dos usuários, estará sujeita as consequências previstas em lei, no caso de descumprimento, vazamento de informações ou qualquer outra atividade que viole a lei.



As consequências são proporcionais a situação na qual a instituição esteja envolvida, podendo acontecer as seguintes punições:

- Levar apenas uma advertência, com possibilidade de medidas corretivas.
- Multa de até 2% do faturamento da instituição, com limete máximo de multa de até R\$ 50 milhões.
- Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais que estão relacionados a irregularidade.
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados.
- Proibição parcial ou total das atividades de tratamento de dados da instituição.



E para fiscalizar e aplicar as devidas punições as instituições que descumprirem a Lei Geral de Proteção de dados, será criada uma agência federal, que será conhecida pela sigla ANPD que significa **Agência Nacional de Proteção de Dados.**

Referências

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd

https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd

https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lgpd-entra-em-vigor

https://chcadvocacia.adv.br/blog/marco-civil-da-internet/

https://blog.alterdata.com.br/introducao-a-lgpd-entenda-como-surgiu-a-nova-lei-geral-de-protecao-de-

dados/#:~:text=Como%20surgiu%20a%20LGPD%3F,da%20sociedade%20e%20autoridades%20brasileiras.&text=Assim%20sendo%2C%20a%20LGPD%20surge,tempo%2C%20crescem%20vertiginosamente%20no%20Brasil.

https://www.wspot.com.br/gestao-de-rede/marco-civil-e-lgpd-diferencas/#:~:text=Como%20a%20LGPD%20e%20a,de%20dados%20(inclusive%20offline).